

Parecer Técnico nº 12/2018 – Comissão Permanente de Licitações
Origem: 1ª/SR
Processo Administrativo nº 59510.000886/2018-11
Data: 17/08/2018

FL.: 335
PROC.: 0634/18-92
TRIBUNAL - GRR

**ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA
RELATÓRIO DE JULGAMENTO
Edital nº 013/2018 (Tomada de Preços)**

1. OBJETIVO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Determinação nº 39/2018 da 1ªSR, composta pelos servidores Michel Carvalho Gomes de Moraes (presidente substituto), Fábio Andrade Padilha (membro) e Cléber Camargo Montes (membro), reuniu-se para a realização do julgamento das propostas apresentadas para o Edital nº 13/2018 (Tomada de Preços), que tem por objetivo a execução das obras de pavimentação em bloquete com área total de 4.280,96 m² na comunidade de Pajeú, Maracaiá e São José das Traíras no município de Manga, no estado de Minas Gerais, pertencente à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 551, datada de 17/08/2018, participaram do presente certame as empresas:

- CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA - ME. - CNPJ nº 12.019.374/0001-38;
- CONSTRUTORA GOMES COUTINHO LTDA. - CNPJ nº 15.470.428/0001-75.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – “INVÓLUCRO 01”

Nos termos do presente edital e, em particular ao subitem 13.2, a Comissão procedeu à análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, declarando HABILITADA a prosseguir no certame a seguinte empresa:

- CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA - ME. - CNPJ nº 12.019.374/0001-38.

Conforme Ata nº 551, a CONSTRUTORA GOMES COUTINHO LTDA³³⁶ CNPJ nº
15.470.428/0001-75 foi INABILITADA. PROC.: 063918-92

PUBLICAÇÃO Nº. GRR

4. ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA – “INVOLUCRO 02”

Dando seguimento ao processo, a Comissão Permanente de Licitações procedeu à abertura do invólucro e registrou os valores ofertados pela empresa participante, a saber:

- CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA - ME.: R\$ 277.245,68 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).


Com relação à proposta financeira da CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA - ME, a mesma apresentou a seguinte ocorrência:

- As composições de custo unitário (CPUs) foram apresentadas em desconformidade, não atendendo o item 5.3.2 alínea “f”, devendo a PROPOSTA FINANCEIRA ser desclassificada.

5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações **DECLASSIFICA** a Proposta Financeira apresentada pela licitante habilitada, CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA – ME por estar em **desacordo** ao exigido na alínea “f” do subitem 5.3.2 do presente Edital. Conforme estabelecido no §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, a Codevasf poderá fixar à licitante, CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA – ME, o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova proposta financeira, escoimada das causas referidas. Assim sendo, submetemos presente relatório à apreciação do Superintendente Regional da 1ª SR e solicitamos sua aprovação para que a Secretaria Regional de Licitação -- 1ª/SL possa dar as providências complementares.


Montes Claros, 17 de agosto de 2018.


Cléber Camargo Montes

(membro)


Fábio Andrade Padilha

(membro)


Michel Carvalho Gomes de Moraes
(Presidente substituto)